



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 44/CONSUNI, DE 16 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre normas e procedimentos que assegurem o livre exercício da docência, no âmbito da Universidade Federal do Cariri (UFCA).

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, Ricardo Luiz Lange Ness, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 591/MEC, de 08 de julho de 2016, combinado com o inciso II, do art. 24, do Estatuto em vigor da UFCA;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988 quanto a liberdade de expressão e ao pluralismo de ideias e concepções pedagógicas nas atividades de ensino, previstos no artigo 5º, incisos V e IX, bem como acerca da Educação, do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, notadamente nos artigos 205, 206 e 207;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº. 9.394/96, em especial nos seus artigos 3º e 43;

CONSIDERANDO os princípios e os objetivos previstos no Estatuto da UFCA, notadamente nos artigos 2º, 4º, inciso IV;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, especificamente os princípios da legalidade e da moralidade;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a ocorrência de situações de assédio e intimidação no exercício profissional da docência no âmbito da UFCA;

CONSIDERANDO que todos os servidores docentes e técnico-administrativos, os discentes e demais integrantes da comunidade universitária são livres para expressar seu pensamento e suas opiniões no âmbito da UFCA;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CONSIDERANDO a documentação constante nos autos do Processo nº 23507.002016/2019-39.

RESOLVE:

Art. 1º Fica assegurada, em todas as unidades acadêmicas da UFCA, a livre manifestação do pensamento no exercício da cátedra, princípio básico para a existência da Universidade, sendo uma garantia constitucional assegurada a todos os docentes nas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão universitária.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos servidores técnico-administrativos e aos discentes que participem no desenvolvimento de atividades acadêmicas na UFCA.

Art. 2º Fica vedado no âmbito da UFCA:

- I. o cerceamento da expressão do pensamento mediante violência, ofensa, ameaça ou qualquer forma de constrangimento ao docente no exercício da cátedra;
- II. ações ou manifestações que configurem a prática de crimes de calúnia, difamação e injúria ou outros atos infracionais contra o docente no exercício das suas atribuições de cátedra;
- III. qualquer pressão ou coação que represente violação aos princípios constitucionais e demais normas que regem a educação nacional, em especial quanto a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

Art. 3º A gravação de vídeos e de áudios durante a realização de aulas e demais atividades de ensino somente é permitida mediante consentimento expresso de quem será filmado ou gravado, em consonância com o artigo 5º, inciso X, e com os artigos 206 e 207 da Constituição Federal.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 4º Em caso de ocorrência das situações previstas nos artigos 2º e/ou 3º desta Resolução, o docente deverá comunicar imediatamente o fato à Direção do Centro ou da Unidade Acadêmica a qual esteja vinculado, para as devidas providências.

Parágrafo único. Nesta hipótese, o docente deverá demonstrar à autoridade referida no *caput* deste artigo a comprovação da ocorrência dos fatos acontecidos, valendo-se das provas legalmente permitidas, bem como de evidências que os tornem indiscutivelmente materializados.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Ricardo Luiz Lange Ness
Presidente do Conselho Universitário